



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Governo

DECRETO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

DECRETO N.º 137 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

REGULAMENTA A LEI N.º 102 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI N.º 106 DE 14 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE NELA VIEREM A SE INSTALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando-se o disposto na Lei Municipal n.º 102/99, alterada pela Lei n.º 106 de 14 de abril de 2000, e nos termos do artigo 91 inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º - Fica criado o Programa para o Desenvolvimento da Zona Industrial do Município de Seropédica, com o objetivo de estimular investimentos produtivos, e a sua efetiva implantação e desenvolvimento por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, e a concessão de benefícios fiscais às empresas industriais que nela vierem a se instalar;

Art. 2.º - As parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, destinadas à implantação da Zona Industrial do Município de Seropédica, poderão compreender;

- I) a realização de projetos, obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- II) a elaboração de estudos ambientais, dentre os quais o EIA - Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Governo

Art. 3º - As empresas industriais que se instalarem na Zona Industrial do Município de Seropédica, nos termos do artigo 2º da Lei 106 de 14 de abril de 2000, que alterou da Lei n.º 102/99, poderão pleitear junto ao Poder Executivo os seguintes benefícios fiscais:

- I) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel, objeto do investimento pelo período de até 20 (vinte) anos;
- II) isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, no qual será implantado o investimento;
- III) isenção limitada à alíquota de 1% (um por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo período de até 20 (vinte) anos, para os serviços de engenharia, construção civil, fornecimento de equipamentos, montagem industrial, operação e manutenção, necessários à implantação e conservação das empresas industriais, que vierem a se instalar na Zona Industrial de Seropédica;
- IV) isenção de Taxas e Emolumentos referentes aos atos administrativos necessários para a regularização do projeto, implantação e funcionamento do empreendimento;

Art. 4º - O requerimento para a concessão dos benefícios fiscais da empresa industrial, que quiser instalar-se na Zona Industrial do Município de Seropédica, e das respectivas empresas prestadoras de serviços, será encaminhado à apreciação do Prefeito Municipal, que o levará a manifestação da Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, e Fazenda;

Parágrafo Único - O requerimento da solicitação para a concessão de benefícios fiscais, será acompanhado pelo projeto, que deverá conter no mínimo, os seguintes dados;

- I) descrição geral do projeto, incluindo o respectivo cronograma de implantação;
- II) identificação e quantidade dos empregos criados;
- III) informações sobre o impacto ambiental;

Parágrafo Segundo - A concessão dos benefícios ou o pedido de complemento das informações acima, deverá ser expedida pelo Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento da empresa industrial, ou da respectiva empresa prestadora de serviços;

Art. 5º - As empresas industriais que deixarem de atender às condições para a concessão dos benefícios fiscais, estarão obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais; Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO

ED. DE _____

JORNAL: _____

PÁGINA: _____

ANABAL BARBOSA DE SOUZA

Prefeito Municipal